



O ASSÉDIO ELEITORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DO CASO AGROBOI NO ESTADO DO TOCANTINS E SEUS IMPACTOS PARA A DEMOCRACIA

PEREIRA, Sara Juliany Araújo¹; ZANIN, Fabrício Carlos².

RESUMO

O trabalho aborda o conceito do assédio eleitoral como ponto central no âmbito profissional, exemplificando o emblemático caso tocantinense Agrobói. A justificativa baseia-se na insistência dessa prática antidemocrática, a qual fere a garantia do direito ao voto livre e secreto, especialmente em contexto de fragilidade econômica. O objetivo geral é analisar as manifestações, impactos e mecanismos de combate ao assédio eleitoral. Os objetivos específicos incluem conceituar o fenômeno, identificar métodos de coação e discutir seus efeitos jurídicos e sociais. O problema central é como o assédio eleitoral, ilustrado pelo caso Agrobói, prejudica a integridade democrática e a autonomia do trabalhador. A hipótese sugere que a vulnerabilidade econômica dos empregados é explorada e que a atuação do MPT é crucial para coibir esses abusos. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e documental, analisando artigos científicos, legislações (Código Eleitoral e a Constituição Federal) e documentos oficiais do Tribunal Superior Eleitoral e Ministério Público do Trabalho. As teorias envolvem a proteção dos direitos fundamentais, a soberania popular e a integridade do processo democrático. Serão analisados os mecanismos legais e institucionais que garantem o voto livre e a legitimidade da democracia.

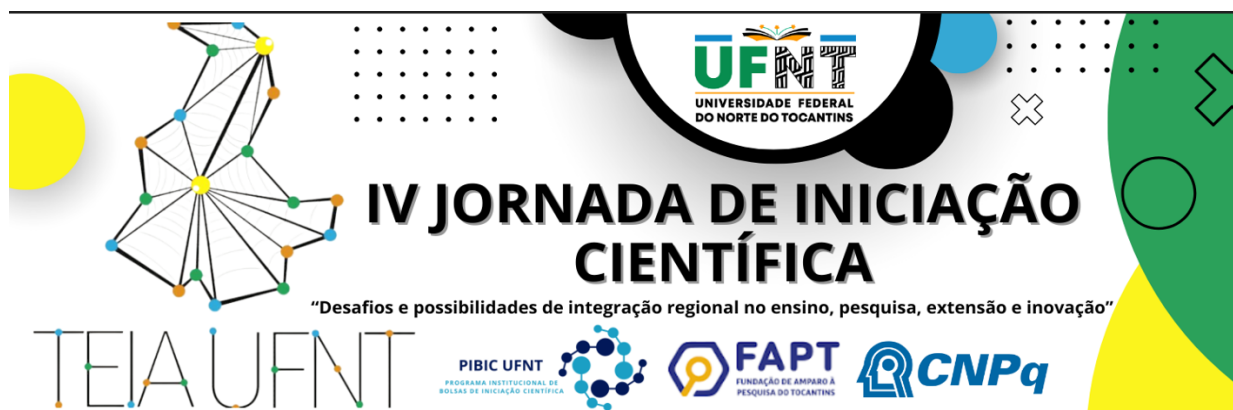
Palavras-chave: Assédio eleitoral. Democracia. Voto. Abuso de poder. Ameaça.

I. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

O assédio eleitoral representa um ato ilícito grave dos princípios democráticos, expressando-se como qualquer forma de ameaça, intimidação ou constrangimento visando induzir a votação de um indivíduo. O estudo aborda o assédio eleitoral nas

¹ Discente e integrante do projeto “A violência sutil do cotidiano brasileiro: assédio eleitoral como ataque à democracia e aos direitos humanos [2013-2024]”. Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Centro de Educação, Humanidades e Saúde (CEHS). sara.pereira@ufnt.edu.br.

² Professor Mestre, Curso de Direito, Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), coordenador do projeto de pesquisa e extensão “A violência sutil do cotidiano brasileiro: assédio eleitoral como ataque à democracia e aos direitos humanos [2013-2024]”. fabriciozanin@gmail.com. 1

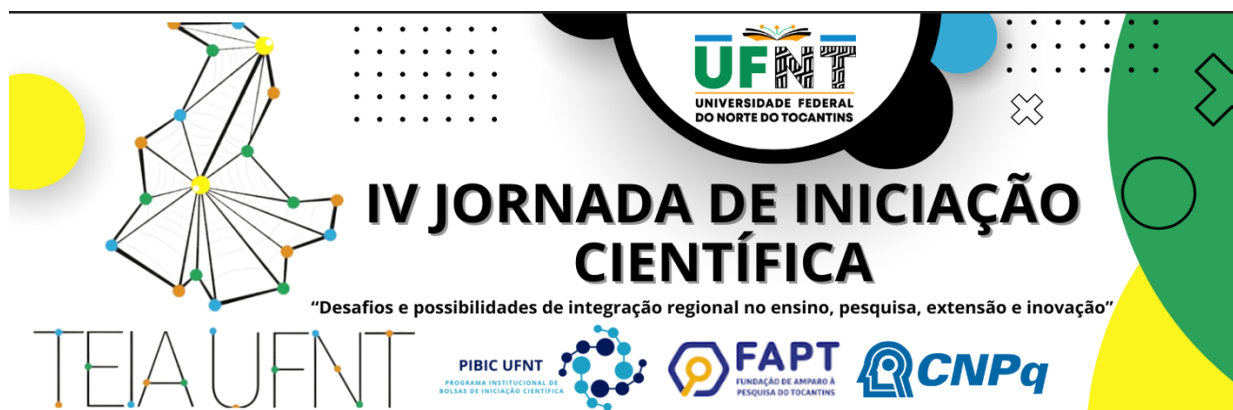


relações de trabalho, analisando suas formas, impactos sociais e democráticos, além de estratégias de prevenção e combate. O debate se aprofunda na violação do direito ao voto livre e secreto e na importância de consolidar a cidadania para garantir eleições legítimas. Justifica-se a escolha do tema, visto que o assédio eleitoral é um fenômeno que viola os direitos democráticos e o direito fundamental de cada cidadão de escolher livremente seus representantes.

A área de conhecimento principal é Ciências Humanas, Sociais Aplicadas. As áreas temáticas desenvolvidas são o Direito, Direito do Trabalho, com ênfase nas relações trabalhistas e seus efeitos jurídicos e sociais. A insistência de práticas como o “voto de cabresto” e do assédio eleitoral no trabalho mostra como a vulnerabilidade econômica pode comprometer a liberdade de escolha, ameaçar a integridade democrática e o exercício da cidadania.

De acordo com a cartilha da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA, 2024), o assédio eleitoral caracteriza-se por práticas de constrangimento ou intimidação, como ameaça de dispensa do emprego, rebaixamento de função, supressão de direitos trabalhistas, ou ainda por promessas de benefícios, como promoções e gratificações, sempre vinculadas à relação de trabalho e com o objetivo de influenciar a escolha eleitoral do trabalhador.

A República Federativa do Brasil, constituída em um Estado Democrático de Direito, assegura no art. 1º da Constituição Federal de 1988, a soberania, cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, concretizando a efetivação do respeito à soberania popular, desempenhada pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto. Os dados apontam crescimento dos casos de assédio eleitoral no Brasil desde 2022, especialmente durante os períodos eleitorais, quando a polarização ideológica e a pressão econômica intensificam as práticas abusivas. (MPT, Cartilha).



No contexto do estado do Tocantins, o caso Agroboi serve como um exemplo categórico. Conforme investigações do Ministério Público do Trabalho do Distrito Federal e do Tocantins (MPT-DF/TO), a empresa Pereira & Magalhães Ltda. (Agroboi) foi alvo de uma ação civil pública por práticas de assédio eleitoral em 2022. Esse caso evidencia que o assédio eleitoral ameaça tanto a liberdade do trabalhador quanto a integridade da democracia. Portanto, é crucial compreender e aprofundar os impactos e as formas de prevenção para o fortalecimento da cidadania e a garantia de eleições livres e justas.

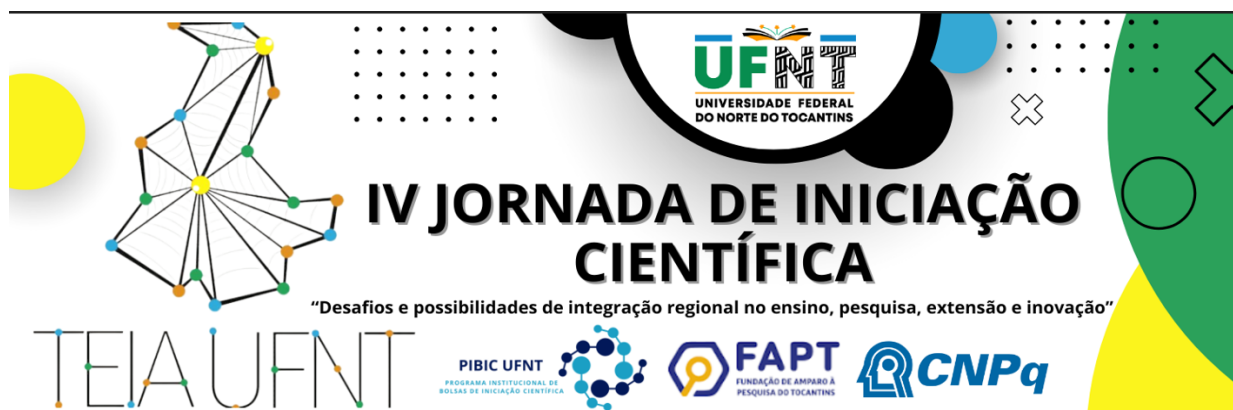
II. BASE TEÓRICA

A busca teórica fundamenta-se na proteção dos direitos fundamentais e na integridade democrática, com base na Constituição e no Código Eleitoral. A pesquisa, realizada por revisão bibliográfica e documental, análise de legislações, artigos e documentos do TSE e MPT, usando cartilhas da ANAMATRA e estudos de Emilly Emiliano da Silva. O caso Agroboi, investigado pelo MPT-DF/TO, é apresentado como exemplo prático que relaciona teoria e legislação sobre o assédio eleitoral.

III. OBJETIVOS

O objetivo geral busca explorar a ocorrência do assédio eleitoral na República Federativa do Brasil no ambiente de trabalho, abrangendo seus efeitos, suas ferramentas legais e sociais, bem como estratégias de precaução e combate, proporcionando eleições justas e democráticas.

Os objetivos específicos são: conceituar e caracterizar o assédio eleitoral em suas diversas situações, com ênfase no ambiente de trabalho; detectar os principais métodos de coação e intimidação utilizados em práticas de assédio eleitoral; debater os efeitos jurídicos, sociais e éticos do assédio eleitoral para os cidadãos e para a



democracia e explorar as plataformas de denúncias e as ações preventivas e repressivas adotadas por instâncias competentes.

IV. METODOLOGIA

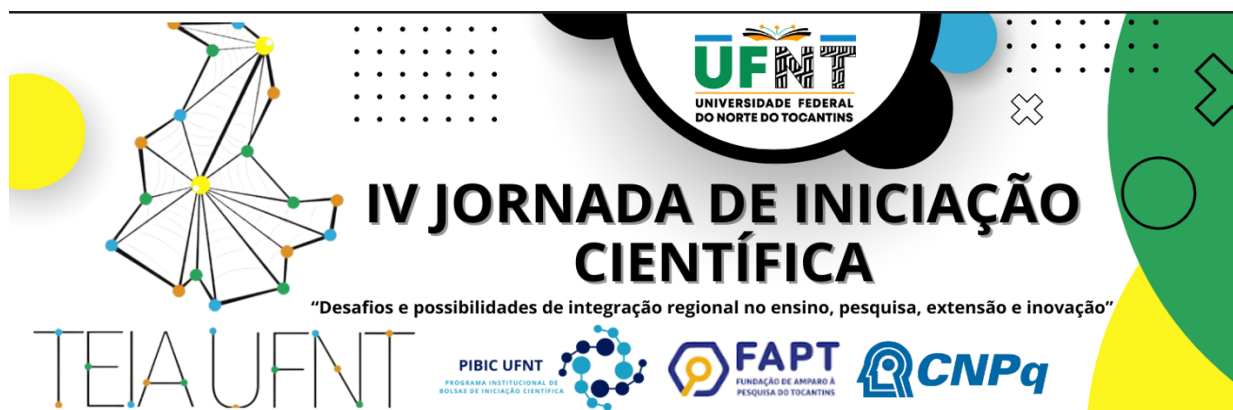
A metodologia empregada é a pesquisa bibliográfica e documental (jurisprudencial). Isso envolveu a consulta e análise de artigos científicos, publicações especializadas, legislações (Código Eleitoral e a Constituição Federal) e documentos oficiais de órgãos como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Foram também consultadas cartilhas informativas desenvolvidas pelo MPT e a ANAMATRA a fim de compreender as estratégias de prevenção e os canais de denúncia disponíveis. A coleta de dados enfatiza na identificação de definições, tipificação de assédio eleitoral, legislação aplicável, e um caso concreto de denúncias e investigações no estado do Tocantins para exemplificar a aplicação dessa prática.

V. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados mostram que há uma distância entre a democracia eleitoral e a realidade do assédio no trabalho, evidenciando que as normativas atuais ainda são insuficientes para preveni-lo. Consoante publicado por Gilberto Costa, repórter da Agência Brasil, o MPT, por exemplo, registrou mais de 300 denúncias de assédio eleitoral em um período recente de 2024, superando significativamente os números de eleições anteriores.

Os casos observados demonstram a diversidade das condutas assediadoras, que vão desde a promessa de benefícios ou ameaça de demissão até a imposição de participação em atos políticos ou a veiculação de propaganda eleitoral no ambiente de trabalho. As experiências mostraram que o assédio eleitoral afeta a liberdade de



voto e gera um ambiente de trabalho hostil, com danos psicológicos e econômicos, evidenciando a importância da conscientização e o uso dos canais de denúncia.

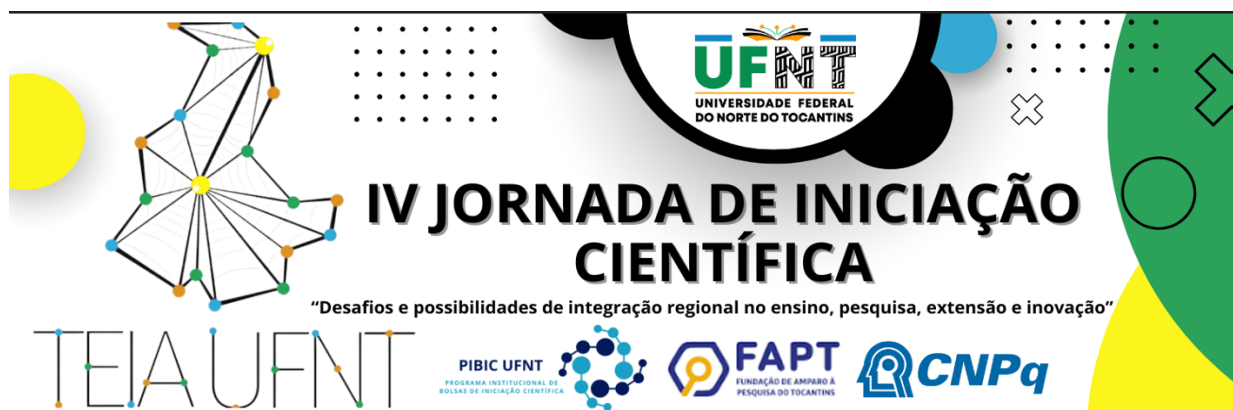
Diante desse cenário, o Código Eleitoral brasileiro prevê em seu art. 301, que “é crime utilizar a violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos”. Assim, essa normativa reafirma o compromisso do Estado com a preservação da autonomia do voto e a defesa da democracia contra práticas coercitivas.

Os estudos mostram que o assédio eleitoral no trabalho persiste, ameaçando a democracia e violando direitos fundamentais dos trabalhadores. Tal como ocorreu na ação civil pública contra a empresa Agroboi, com sede em Miranorte (TO). O MPT identificou que, desde antes do primeiro turno das eleições de 2022, trabalhadores eram ameaçados de demissão para votar em candidatos apoiados pelos empregadores, sob ameaça de prejuízos à empresa. Em 2024, a Agroboi foi condenada a pagar indenização por danos, em decorrência dessas práticas lesivas que violaram a liberdade de voto e a cidadania, exemplificando como essas condutas ameaçam a autonomia do trabalhador e a legitimidade democrática.

Em suma, as experiências vivenciadas por diversos eleitores, permeadas por tentativas de coação e manipulação, revelam a permanência de práticas inconstitucionais que comprometem a liberdade de escolha. A análise de casos reforça a necessidade de fortalecer as instituições e promover uma cidadania mais consciente e participativa.

VI. CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

O assédio eleitoral ameaça à democracia e a liberdade de escolha, manifestando-se por meio de coação no trabalho e manipulação da opinião pública.



Em todas as suas formas, o assédio eleitoral viola o princípio fundamental Constitucional do direito ao voto livre e secreto, distorcendo a vontade popular e danificando a legitimidade das eleições.

Conforme mencionado na cartilha do MPT, os meios de denunciar os atos de assédio eleitoral são através do site do Ministério Público do Trabalho, por aparelhos eletrônicos, por e-mail ou pessoalmente na sede da Procuradoria Regional do Trabalho do Estado ou na Procuradoria do Trabalho no Município. O TSE e outras instituições devem conscientizar a população: “de que existem elementos para o combate ao assédio eleitoral, por meio da estruturação dos órgãos fiscalizadores, divulgação das ações e campanhas interinstitucionais” (SILVA, 2023).

Além disso, a educação cívica promove o voto consciente e a participação democrática, fortalecendo a justiça social e a resistência a práticas antidemocráticas. Assim, combater o assédio eleitoral é essencial para garantir uma democracia livre e representativa. Com isso, espera-se conscientizar sobre a gravidade do problema e para o fortalecimento dos mecanismos que asseguram a liberdade e a integridade do processo eleitoral brasileiro, bem como o respeito aos direitos humanos e fundamentais.

VII. REFERÊNCIAS

ANAMATRA, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. **Cartilha Assédio Eleitoral: Combata o assédio eleitoral: valorize o seu voto livre e secreto**. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.anamatra.org.br/images/Cartilha_Assedio_Eleitoral_WEB.pdf. Acesso em: 29.set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 set. 2025.



COSTA, Gilberto. **MPT já registra mais de 300 denúncias de assédio eleitoral.** Agência Brasil, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-09/mpt-jaregistra-mais-de-300-denuncias-de-assedio-eleitoral>. Acesso em: 30. set. 2025.

MPT, Ministério Público do Trabalho. **Cartilha Assédio Eleitoral no Trabalho.** Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/cartilhassedioeleitoral-2.pdf>. Acesso em: 29. set. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT DF/TO, Ministério Público do Trabalho do Distrito Federal e do Tocantins. **Agroboi é condenada a pagar indenização por danos individuais e coletivos pela prática de assédio eleitoral.** 2024. Disponível em: <https://www.prt10.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-dfto/2160-agroboi-e-condenada-a-pagar-indenizacao-por-danos-individuais-e-coletivos-pelapratica-de-assedio-eleitoral>. Acesso em: 06. out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT DF/TO, Ministério Público do Trabalho do Distrito Federal e do Tocantins. **Assédio eleitoral: Agroboi está obrigada a respeitar a legislação.** 2022. Disponível em: <https://www.prt10.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-df-to/1870-assedio-eleitoralagroboi-esta-obrigada-a-respeitar-a-legislacao>. Acesso em: 06. out. 2025.

TSE, Tribunal Superior Eleitoral. **Código Eleitoral - Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4-4737-de-15-de-julho-de-1965>. Acesso em: 29. set. 2025.

SILVA, Emilly Emiliano da. O Assédio Eleitoral Nas Relações De Trabalho e Suas Consequências Jurídicas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 10, p. 6354–6370, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11984>. Acesso em: 06 out. 2025.

VIII. AGRADECIMENTOS

A pesquisa tem financiamento externo do Ministério Público do Trabalho (MPT) com intermediação da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO).